



PRESTAÇÕES BENEFICIÁRIAS

Benefícios e Serviços

As prestações compreendidas pelo Regime Geral de Previdência Social são expressas em benefícios e serviços.

Benefícios – são valores pagos em dinheiro aos segurados e dependentes, tem seu valor fixado em lei, não podendo ser inferior a um salário mínimo e como renda máxima o teto do salário-de-contribuição.

Serviços – são bens imateriais postos à disposição do segurado, como habilitação e reabilitação profissional, serviço social, assistência médica, etc.

As prestações podem ser expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) reabilitação profissional.



Período de Carência

Os benefícios previdenciários podem estar sujeitos a períodos de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

BENEFÍCIO	CARÊNCIA
Salário-maternidade (*)	- sem carência para as empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas - 10 contribuições mensais (contribuintes individual e facultativo) - 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, para a segurada especial.
Auxílio-doença	- 12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	- 12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	- 180 contribuições
Aposentadoria especial	- 180 contribuições
Aposentadoria por tempo de contribuição	- 180 contribuições
Auxílio-acidente	- sem carência
Salário-família	- sem carência
Pensão por morte	- sem carência
Auxílio-reclusão	- sem carência

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

SEGURADOS INSCRITOS ATÉ 24.07.91
DEVEM OBEDECER A TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

ano de implementação das condições	meses de contribuição exigidos
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses



2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

De acordo com a tabela, poderia pedir a aposentadoria em 1998, quem já tivesse contribuído por 102 meses para a previdência e assim por diante.

Salário-de-Benefício

É a base de cálculo para o benefício previdenciário.

A Emenda Constitucional nº 20/98 trouxe algumas alterações, tais como: a aposentadoria integral será concedida após 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher.

Para critério de cálculo, **a aposentadoria integral** é apurada sobre a média dos 80% dos salários de contribuição (base de recolhimento), os maiores registrados em nome do segurado desde julho de 1994. Sobre a média é aplicado o fator previdenciário, que leva em consideração: o tempo de contribuição, idade, alíquota de recolhimento e expectativa de vida do segurado, (até dezembro de 2004, o fator previdenciário será aplicado de forma gradual, ele sobe 1/60 por mês).



O valor do salário-de-benefício não será inferior a um salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, na data do início do benefício.

A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais:

auxílio-doença – 91% do salário-de-benefício

aposentadoria por invalidez -100% do salário-de-benefício

aposentadoria por idade – 70% do salário-de-benefício, mas 1% deste por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

Aposentadoria por tempo de serviço:

- para mulher: 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 30 anos de serviço.

– para o homem: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 35 anos de serviço.

– 100% do salário-de-benefício para o professor aos 30 anos e a professora aos 25 anos de efetivo exercício do magistério.

aposentadoria especial – 100% do salário-de-benefício

pensão por morte ou auxílio reclusão – 100% do salário-de-benefício.

auxílio-acidente – 50% do salário-de-benefício.

OBS: para o segurado especial (produtor, parceiro, meeiro, etc) é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, de auxílio-doença, de pensão por morte ou auxílio reclusão, no valor de um salário mínimo, desde que haja comprovação de exercício da atividade rural, ainda que de forma descontinuada.



BENEFÍCIOS

Auxílio-Doença – é o benefício concedido ao segurado da Previdência Social atingido pelo risco social doença. É um benefício pago em decorrência de incapacidade temporária.

Tem direito a esse benefício o segurado impedido de trabalhar por mais de 15 dias consecutivo, por motivo de doença ou acidente.

Para trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias de afastamento são pelo empregador, e a Previdência Social pagará a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

O contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, e outros), desde que requer o benefício receberá da Previdência Social todo o período da doença ou do acidente.

O trabalhador para fazer jus ao recebimento do benefício, deve contribuir para a Previdência Social, no mínimo, por 12 meses.

Não será exigido prazo mínimo de contribuição em caso de acidente, devendo, entre outros, ser comprovada a qualidade de segurado.

O segurado deverá se submeter a perícia médica da Previdência Social, e, ficando comprovada a incapacidade receberá o benefício.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio-doença quando após nova afiliação à Previdência Social pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem o mínimo de contribuições..

Ao recuperar a capacidade para o trabalho o benefício deixará de ser pago. E, na hipótese de não recuperação da capacidade para o trabalho o benefício poderá se transformar em aposentadoria por invalidez.

O valor do benefício corresponde a 91% do salário de benefício.

- O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.



- O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente desde julho de 1994.

- Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo

Também não se exige prazo mínimo de contribuição, para o trabalhador acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico), devendo, ser comprovada a qualidade de segurado.

OBS: Cessará o auxílio-doença quando houver recuperação da capacidade do trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez, com a morte do segurado ou auxílio acidente de qualquer natureza, desde que nesse caso resulte seqüela que implique redução da capacidade funcional. Não há prazo máximo para o auxílio-doença. O valor do auxílio acidente, mensal e vitalício, é de 50% do salário-de-benefício que deu origem ao benefício do auxílio-doença.

O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado a submeter-se a exame médico, a cargo da Previdência Social.

Abono de Permanência em Serviço

Foi extinto pela Lei nº 8.870/94. Hoje só têm direito a esse benefício os segurados que tinham direito adquirido em 1994, e as pessoas que já o recebiam.

Trata-se de um benefício que correspondia a 25% do valor da aposentadoria por tempo de serviço, pago ao segurado que já podendo optar pela aposentadoria preferia continuar trabalhando, era



conhecido como “pé na cova”. Extinguia-se o abono pela aposentadoria ou morte de segurado.

Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, o INSS não exige carência. No caso de aposentadoria por invalidez decorrente de outras causas, a carência é de 12 contribuições mensais.

OBS: Se o segurado for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que tenha a qualidade de segurado.

OBS: A aposentadoria por invalidez não é definitiva, quem a recebe, tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

O valor da aposentadoria por invalidez é 100% do salário de benefício, caso o segurado não estivesse recebendo auxílio-doença.



O valor do salário-de-benefício para os inscritos até 28/11/99 - corresponderá à média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, a partir do mês 07/94.

Para os inscritos a partir de 29/11/99 - o salário de benefício corresponderá à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição (de Serviço)

Esse tipo de aposentadoria existe desde a Lei Eloy Chaves (com o nome de aposentadoria por tempo de serviço), e a C.F. de 88 estabelecia que o homem após 35 anos de serviço, e a mulher 30 poderiam aposentar-se. Permitia também a aposentadoria proporcional desde que o segurado tivesse 30 anos de serviço e a segurada 25.

A Emenda Constitucional nº 20/98 modificou tempo de serviço para tempo de contribuição.

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição).



As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

OBS: A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, conforme estabelece a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. O trabalhador terá, no entanto, que cumprir um prazo mínimo de contribuição à Previdência Social. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Aposentadoria Integral

É o benefício a que tem direito o segurado de sexo feminino que comprovar, no mínimo, 30 anos de contribuição e ao segurado de sexo masculino que comprovar, no mínimo, 35 anos de contribuição, para quem já havia ingressado no regime, antes de sua publicação será acrescido de um período adicional de contribuição equivalente a 20% que, em 16/12/98, faltaria para atingir o limite de tempo .

Aposentadoria Proporcional

Será devida ao segurado a partir dos 30 anos de contribuição e 53 anos de idade e para a segurada a partir dos 25 anos de contribuição e 48 anos de idade, acrescido de um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, em 16/12/98, faltaria para atingir o limite de tempo .

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste numa renda mensal:



a) Segurado homem: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de contribuição, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 35 anos de contribuição.

b) Segurada mulher – 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de contribuição, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 30 anos de contribuição.

c) 100% do salário-de-benefício para o professor aos 30 anos e a professora aos 25 anos de efetivo exercício do magistério em educação infantil e ensino fundamental e médio.